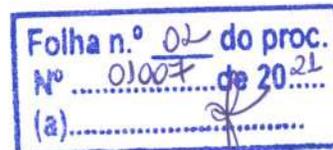
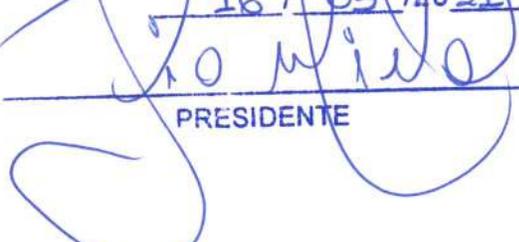




1007

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
~~Justiça e Educação e de~~  
~~Finanças e Orçamento~~  
16 / 03 / 2021  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUÍ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+ E PERIFÉRICAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do município, sobre Marielle Franco e a importância do enfrentamento à violência política na



03  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

cidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. Os direitos políticos são direitos fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizada como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQIA+fóbicas, entre outras, e podendo ser cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função pública.

As faces do racismo e outras formas de discriminação, que estruturam a sociedade brasileira, permeiam as instituições e promovem diversos mecanismos que se filiam à manutenção de opressões e desigualdades, os quais dificultam as chances de alcance da igualdade para pessoas negras no Brasil. Historicamente, o racismo se reflete nos índices de desigualdade social, racial e de gênero, violência armada e policial e, também, na ausência de acesso desta população aos espaços de tomada de decisão.

Em 2020, vivenciamos ainda um grande acontecimento nacional que impôs mais um importante desafio para as mulheres negras e LGBTQIA+ no Brasil: as eleições municipais. Com

BC

04  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

mais de 85 mil candidatas negras para os cargos de vereadoras e prefeita em todos os municípios brasileiros, as eleições de 2020 foram marcadas pelas campanhas em ambiente virtual, pela temática da pandemia de Covid-19 e pelos episódios de violência política, que mesmo durante a pandemia se intensificaram em comparação às eleições de 2016 e encontraram novas formas de acontecer, como por exemplo com ataques em redes sociais. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), também nas eleições de 2020, houve um aumento no registro de candidaturas de pessoas transexuais chegando ao número de 263 candidaturas de mulheres transexuais ou travestis.

Dados da pesquisa das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimação dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas, 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as ofensas são motivadas pelo crime de racismo e por misoginia. A pesquisa A Violência Política contra Mulheres Negras do Instituto Marielle Franco mostra que quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política. E 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições.

Ainda sobre os dados acerca da violência política contra mulheres negras, a principal violência apontada pelas mulheres negras na pesquisa foi a virtual, representando quase 80% do total dos ataques sofridos por essas mulheres. Uma média de 8 em cada 10 das entrevistadas que foram submetidas a essa violência receberam comentários e mensagens de cunho racista em suas redes sociais, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo que quase 10% desses ataques foram feitos em eventos públicos virtuais. Em 62% dos casos

04

05  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

essa violência foi moral e psicológica e mais de 50% dessas mulheres foram vítimas de violência praticada por órgãos públicos, instituições, agentes públicos e ou privados.

A escolha da data de 14 de março para marcar o Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, tem como marco temporal a data do assassinato de Marielle Francisco da Silva, nascida em 27 de Julho de 1979. Neste ano, completam-se três anos da brutal perda de Marielle Franco e seu motorista, Anderson Gomes.

Marielle Franco era uma mulher, negra, LGBT, mãe, filha, irmã, esposa e cria do complexo da Maré, favela da zona norte do Rio de Janeiro. Socióloga, com mestrado em Administração Pública, foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos. Foi também Presidente da Comissão da Mulher da Câmara. No dia 14 de março de 2018, foi assassinada junto ao seu motorista Anderson, em um atentado ao carro onde estava. Treze tiros atingiram o veículo, e, até hoje, a justiça brasileira não conseguiu identificar os mandantes do crime que chocou o Brasil e o mundo. Quem mandou matar Marielle mal podia imaginar que ela era semente, e que milhões de Marielle's em todo mundo se levantariam no dia seguinte.

Marielle se formou pela PUC-Rio e fez mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Sua dissertação teve como tema: "UPP: a redução da favela a três letras". Iniciou sua militância em direitos humanos após ingressar no pré-vestibular comunitário e perder uma amiga, vítima de bala perdida, num tiroteio entre policiais e traficantes no Complexo da Maré.

Trabalhou em organizações da sociedade civil como a Brazil Foundation e o Centro de Ações Solidárias da Maré (Ceasm). Coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) e construía



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

diversos coletivos e movimentos feministas, negros e de favelas. Aos 19 anos, se tornou mãe de uma menina. Isso a ajudou a se constituir como lutadora pelos direitos das mulheres e debater esse tema nas favelas.

A instituição do Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas é um marco para a legislação deste respectivo município, e uma forma de engajar a população em um debate extremamente importante para a democracia brasileira. Reconhecer a memória de uma defensora de direitos humanos, parlamentar, e sua luta contra os desafios cotidianos causados pelo fenômeno da violência política é essencial para o fortalecimento de uma agenda propositiva de defesa dos direitos humanos de forma geral, e principalmente, do direito ao exercício político.

Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial do município auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento a violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas, em especial a promoção da memória e luta de Marielle Franco enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovem esta proposição.

### Referências:

1. “Assassinatos de pessoas Trans voltam a subir em 2020”. Disponível em: <https://antrabrazil.org/category/violencia/>.
2. “Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020”. Disponível em: [http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio\\_Violencia-Politica\\_FN.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio_Violencia-Politica_FN.pdf)



of  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

3. "A Violência Política de Mulheres Negras".  
Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>

Plenário dos Autonomistas, 03 de março de 2021.

*Bruna Chamas Biondi*  
**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 1007/2021**

**AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O "DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+ E PERIFÉRICAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 160, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o "Dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, lgbtqia+ e periféricas" e dá outras providências."

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente é preciso salientar que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data no calendário oficial do município, através de projeto de lei de iniciativa concorrente.

Da análise do texto podemos notar que mais que mera instituição de data no calendário oficial do município a propositura acabou por violar o princípio constitucional da separação dos poderes, invadindo a competência do Poder Executivo ao determinar uma série de atribuições à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

**PROC. Nº 1007/2021**

Nesse sentido, determina o artigo 2º a divulgação, realização de palestras, seminários, em escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do município, ou seja, atos típicos da gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução dos atos de Governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes.

Porquanto, a par da disciplina normativa exposta, cabe ao Chefe do Executivo, conhecendo os aspectos funcional e organizacional da Administração Pública, eleger – mediante o exercício da prerrogativa constitucional em tela – os meios necessários à gestão pública eficiente dos interesses da coletividade.

A Câmara do Município não administra, mas apenas fixa regras de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito.

Por isso, por deliberação do plenário, o parlamentar pode indicar medidas administrativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade. Todavia, não pode prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva atribuição e competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

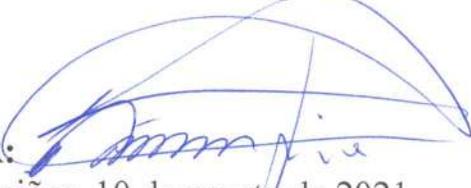
ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. N° 1007/2021**

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

**RELATOR:**   
Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 10.08.21